



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



**LEI Nº 1.587, DE 13 DE SETEMBRO DE 2011.**

Autoriza a doação do Lote, **07** da Quadra "P", localizado no Distrito Industrial, para a empresa denominada **G. R. dos Santos & Cia. Ltda.**, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo, autorizado a doar para a empresa **G. R. dos Santos & Cia. Ltda -ME**, estabelecida nesta cidade à Rua Ariston Bezerra nº 196- Sala A - Centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 09.642.974/0001-43, o imóvel urbano determinado pelo lote **07** da **Quadra "P"**, medindo 6.856,30m<sup>2</sup> (seis mil oitocentos e cinquenta e seis metros quadrados e trinta centímetros), localizado no Distrito Industrial, paralelo ao **Jardim Paraíso**", parte da matrícula nº 24.415, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Naviraí, contendo os seguintes limites, medidas e confrontações: **Frente** para a Rua Projetada 2, com 73,00 metros; **Fundos** com os lotes nº 05 e 06, com 65,04 metros; **Lado Direito** com o lote 09, com 93,91 metros e **Lado Esquerdo** com a Rua Projetada 06, com 105,90 metros.

§ 1º A empresa donatária obriga-se a edificar nos terrenos ora doados, dentro do prazo de um ano, contado da data da publicação da presente Lei, uma área medindo 2.756m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e cinquenta e seis metros quadrados) totalmente em alvenaria, compreendendo área industrial, depósito e administração, com calçada em concreto na frente e no lado do imóvel.

§ 2º A escritura pública de doação, será outorgada à empresa donatária, após o início das atividades no local, ou em qualquer época, na hipótese da necessidade do oferecimento do imóvel em garantia hipotecária em favor de instituições financeiras nas concessões de empréstimos para serem aplicados na construção das instalações físicas da empresa sobre o imóvel doado.

§ 3º Deverá constar na Escritura Pública de doação, cláusula de inalienabilidade e impenhorabilidade pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do início das atividades no local, comprovados através do Alvará de Localização e Funcionamento.

§ 4º A empresa donatária obriga-se, após doze meses de atividade no local, comprovar semestralmente à Gerência de Desenvolvimento Econômico,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ**  
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL



durante o prazo constante do parágrafo anterior, através da apresentação da GFIP do mês anterior devidamente quitada, a geração de 40 (quarenta) empregos diretos.

§ 5º Nos exatos termos do § 4º, do artigo 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, fica dispensada a licitação para a alienação objeto da presente lei, por tratar-se de doação com encargos, objetivando o desenvolvimento, a criação de novos empregos e a geração de divisas para o Município.

Art. 2º O não cumprimento de quaisquer das condições estabelecidas nesta Lei, implicará automaticamente na revogação da doação, com a reversão do imóvel ao patrimônio Municipal, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, e sem pagamento de qualquer indenização, permanecendo em poder do Município as benfeitorias nele introduzidas, não possibilitando por este motivo, direito de retenção.

Art. 3º As despesas decorrentes da presente doação, bem como as resultantes da escrituração e registro, serão de responsabilidade da empresa donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 13 de setembro de 2011.

  
**ZELMO DE BRIDA**  
Prefeito

Ref.: Projeto de Lei nº 37/2011  
Autor: Poder Executivo Municipal

